

II - em relação aos cargos constantes da Tabela "B": serão extintos na vacância dos servidores cuja permanência no cargo transformado pela Lei nº 11.231, de 6 de julho de 1992, foi assegurado por ato normativo próprio.

Art. 41. Ficam transferidos para a Parte Suplementar (PS) do Quadro de Atividades Artísticas - QAA os cargos de provimento em comissão de Referência "AA" constantes do Anexo V desta Lei. Parágrafo único. Os cargos transferidos para a Parte Suplementar (PS) serão extintos.

I - na data da publicação desta lei, para os que se encontrarem vagos;

II - na data da vacância do cargo, para os que se encontrarem providos na data da publicação desta lei.

Art. 42. As funções previstas no Anexo VI integrante desta lei ficam destinadas a extingui-se na vacância.

Art. 43. Os cargos constantes da coluna "Situação Atual" integrante do Anexo VII desta lei ficam transferidos na conformidade da sua coluna "Situação Nova".

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O Centro de Documentação e Memória fica responsável pela guarda do acervo do Theatro Municipal, da Discoteca Onéyda Alvaranga e do Conservatório Dramático e Musical nos mais variados suportes, compreendendo-lhe a catalogação, preservação, armazenamento e sistematização de documentos e coleções, bem como gerir e programar o Museu do Theatro Municipal.

Art. 45. A Orquestra Sinfônica Jovem Municipal será integrada exclusivamente por alunos da Escola de Música de São Paulo, mediante processo seletivo.

Art. 46. O Balé Jovem de São Paulo será integrado por alunos da 5ª a 8ª séries da Escola de Dança de São Paulo, mediante processo seletivo.

Art. 47. Aos integrantes da Orquestra Sinfônica Jovem Municipal e do Balé Jovem de São Paulo será garantida a percepção de bolsa-auxílio.

Art. 48. A Central Técnica de Produções Artísticas Chico Giachieri compete a produção, manutenção, conservação, restauração e armazenamento de cenários e figurinos de produções líricas e de dança, bem como a manutenção atualizada do catálogo de produções.

Art. 49. Em razão do disposto no inciso II do art. 7º desta lei, fica revogada a alínea "b" do inciso I do art. 8º do Decreto nº

49.492, de 15 de maio de 2008, transferindo-se o acervo de música popular da Discoteca Onéyda Alvaranga para o Arquivo Multimídia do Centro Cultural São Paulo e o acervo relativo à Missão de Pesquisas Folclóricas, referido no inciso I do art. 17 do Decreto nº 51.478, de 11 de maio de 2010, para o Pavilhão das Culturas Brasileiras do Departamento do Patrimônio Histórico.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. A defesa judicial e extrajudicial da Fundação ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município.

Art. 51. Ocorrendo a extinção da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, por qualquer motivo, seus bens e direitos reverterão integralmente à Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 52. A Prefeitura do Município de São Paulo prosseguirá com as desapropriações necessárias à implantação do projeto do Conjunto Cultural denominado "Praça das Artes", que abrange os seguintes imóveis: Avenida São João n.ºs 209, 215/219/223/225, 229/233, 259, 269, 279/281/285/287/293/297, 317, 323/325, 331, 335/341, Rua Formosa n.ºs 387/393, 401, 409/413, 419/425, 431/433, 435/437, 441/443, 445/447/449 e Rua Conselheiro Crispiniano nº 378, devendo, ao final das obras, o complexo cultural ser transferido à Fundação Theatro Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. A Prefeitura prosseguirá também com a desapropriação do acervo do Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, devendo, ao final da ação judicial, transferir o bem à Fundação Theatro Municipal de São Paulo, nos termos do art. 7º, inciso III, desta lei.

Art. 53. A Fundação poderá aproveitar, para provimento de seus cargos, os candidatos excedentes aprovados nos concursos públicos realizados no âmbito da Administração Direta para provimento de cargos idênticos, mediante concordância expressa dos candidatos, observados os segmentos de atividades e atribuições específicas.

Art. 54. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de maio de 2011, 458ª da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de maio de 2011.

Anexo I integrante da Lei nº 15.380, de 27 de maio de 2011
Tabela "B" - Cargos de Provimento Efetivo da Fundação Theatro Municipal de São Paulo - Nível Médio

| Nº de Cargos | Denominação do Cargo | Ref. | Forma de Provimento | Jornada de Trabalho Semanal |
|-----------------|---|------|--|-----------------------------|
| 25 | Assistente de Gerência de Políticas Públicas - nível II | | Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida o certificado de conclusão de ensino médio | 40 h |
| a) Categoria 1 | | M.1 | Enquadramento exigida a habilitação específica | |
| b) Categoria 2 | | M.2 | Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 26 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 1, nível I | |
| c) Categoria 3 | | M.3 | Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 26 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, nível I | |
| d) Categoria 4 | | M.4 | Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 26 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 3, nível I | |
| e) Categoria 5 | | M.5 | Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 26 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 4, nível I | |
| f) Categoria 6 | | M.6 | Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 26 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 5, nível I | |
| g) Categoria 7 | | M.7 | Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 26 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 6, nível I | |
| h) Categoria 8 | | M.8 | Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 26 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 7, nível I | |
| i) Categoria 9 | | M.9 | Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 26 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 8, nível I | |
| j) Categoria 10 | | M.10 | Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 26 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 9, nível I | |

| Nº de Cargos | Denominação do Cargo | Ref. | Forma de Provimento | Jornada de Trabalho Semanal |
|----------------|---|------|---|-----------------------------|
| | Assistente de Gerência de Políticas Públicas - nível II | | Mediante promoção nos termos do artigo 26 desta lei | |
| a) Categoria 1 | | M.11 | Enquadramento por promoção nos termos do artigo 26 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 10, nível I | |
| b) Categoria 2 | | M.12 | Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 26 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 1, nível II | |
| c) Categoria 3 | | M.13 | Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 26 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, nível II | |
| d) Categoria 4 | | M.14 | Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 26 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 3, nível II | |
| e) Categoria 5 | | M.15 | Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 26 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 4, nível II | |

Anexo I integrante da Lei nº 15.380, de 27 de maio de 2011
Tabela "B" - Cargos de Provimento Efetivo da Fundação Theatro Municipal de São Paulo - Nível Básico

| Nº de Cargos | Denominação do Cargo | Ref. | Forma de Provimento | Jornada de Trabalho Semanal |
|----------------|----------------------------|------|---|-----------------------------|
| 25 | Agente de Apoio - Nível I | | Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida a formação escolar mínima do Ensino Fundamental completo | 40 h |
| a) Categoria 1 | | B.1 | Enquadramento exigida a habilitação específica | |
| b) Categoria 2 | | B.2 | Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 26 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 1, nível I | |
| c) Categoria 3 | | B.3 | Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 26 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, nível I | |
| d) Categoria 4 | | B.4 | Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 26 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 3, nível I | |
| e) Categoria 5 | | B.5 | Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 26 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 4, nível I | |
| | Agente de Apoio - Nível II | | Mediante promoção nos termos do artigo 26 desta lei | |
| a) Categoria 1 | | B.6 | Enquadramento por promoção, nos termos do artigo 26 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 5, nível I | |
| b) Categoria 2 | | B.7 | Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 26 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 1, nível II | |
| c) Categoria 3 | | B.8 | Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 26 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, nível II | |
| d) Categoria 4 | | B.9 | Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 26 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 3, nível II | |
| e) Categoria 5 | | B.10 | Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 26 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 4, nível II | |

Anexo I integrante da Lei nº 15.380, de 27 de maio de 2011
Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão da Fundação Theatro Municipal de São Paulo

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | REF. | QDE | FORMA DE PROVIMENTO | JORNADA TRAB. SEMANAL |
|----------------------------|--------|-----|---|-----------------------|
| Diretor Geral | DAS-16 | 1 | livre provimento em comissão, pelo Prefeito | 40 H |
| Diretor | DAS-14 | 3 | livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior | 40 H |
| Produtor Executivo | DAS-14 | 1 | livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior | 40 H |
| Diretor de Divisão Técnica | DAS-12 | 3 | livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação | 40 H |
| Supervisor Técnico II | DAS-12 | 1 | livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de Ciências Contábeis | 40 H |
| Supervisor Técnico I | DAS-12 | 5 | livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação | 40 H |
| Assessor Jurídico | DAS-12 | 1 | livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais, com registro na OAB | 40 H |
| Assessor Técnico | DAS-12 | 4 | livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação | 40 H |
| Assessor Técnico | DAS-12 | 2 | livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de curso superior | 40 H |
| Assistente Jurídico | DAS-11 | 1 | livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais, com registro na OAB | 40 H |
| Assistente Técnico II | DAS-11 | 5 | livre provimento em comissão | 40 H |
| Coordenador | DAS-10 | 3 | livre provimento em comissão, dentre servidores da Fundação, portadores de diploma de curso superior | 40 H |
| Assistente Técnico I | DAS-9 | 3 | livre provimento em comissão | 40 H |
| Encarregado de Equipe | DAI-7 | 5 | livre provimento em comissão, dentre servidores da Fundação | 40 H |
| Encarregado de Equipe II | DAI-5 | 2 | livre provimento em comissão, dentre servidores da Fundação | 40 H |

Anexo I integrante da Lei nº 15.380, de 27 de maio de 2011
Tabela "B" - Cargos de Provimento Efetivo da Fundação Theatro Municipal de São Paulo - Nível Superior

| Nº de Cargos | Denominação do Cargo | Ref. | Forma de Provimento | Jornada de Trabalho Semanal |
|----------------|---|------|--|-----------------------------|
| 1 | Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas - nível I | | Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida diploma de curso superior de graduação de Biblioteconomia, exigida por inciso obit do edital, devidamente registrado no órgão competente | 40 h |
| a) Categoria 1 | | S.1 | Enquadramento exigida a habilitação específica | |
| b) Categoria 2 | | S.2 | Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 26 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 1, nível I | |
| c) Categoria 3 | | S.3 | Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 26 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, nível I | |
| d) Categoria 4 | | S.4 | Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 26 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 3, nível I | |
| e) Categoria 5 | | S.5 | Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 26 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 4, nível I | |
| | Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas - nível II | | Mediante promoção nos termos do artigo 26 desta lei | |
| a) Categoria 1 | | S.6 | Enquadramento por promoção, nos termos do artigo 26 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 5, nível I | |
| b) Categoria 2 | | S.7 | Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 26 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 1, nível II | |
| c) Categoria 3 | | S.8 | Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 26 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, nível II | |
| d) Categoria 4 | | S.9 | Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 26 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 3, nível II | |
| e) Categoria 5 | | S.10 | Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 26 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 4, nível II | |
| | Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas - nível III | | Mediante promoção nos termos do artigo 26 desta lei | |
| a) Categoria 1 | | S.11 | Enquadramento por promoção, nos termos do artigo 26 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 5, nível II | |
| b) Categoria 2 | | S.12 | Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 26 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 1, nível III | |
| c) Categoria 3 | | S.13 | Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 26 desta lei, dentre titulares de cargos da Categoria 2, nível III | |

Anexo II integrante da Lei nº 15.380, de 27 de maio de 2011
Escala de Vencimentos do Quadro de Atividades Artísticas

| Ref. | Valor R\$ |
|-------|-----------|
| AA-00 | 891,24 |
| AA-01 | 935,80 |
| AA-02 | 982,59 |
| AA-03 | 1.031,72 |
| AA-04 | 1.083,31 |
| AA-05 | 1.137,47 |
| AA-06 | 1.194,35 |
| AA-07 | 1.254,06 |
| AA-08 | 1.316,77 |
| AA-09 | 1.382,61 |
| AA-10 | 2.180,02 |
| AA-11 | 2.289,02 |
| AA-12 | 2.403,47 |
| AA-13 | 2.523,64 |
| AA-14 | 2.649,83 |
| AA-15 | 2.782,32 |
| AA-16 | 2.921,43 |
| AA-17 | 3.067,50 |
| AA-18 | 3.220,88 |
| AA-19 | 3.381,92 |
| AA-20 | 3.551,02 |
| AA-21 | 3.728,57 |
| AA-22 | 3.915,00 |

Anexo III integrante da Lei nº 15.380, de 27 de maio de 2011
Cargos de Provimento em Comissão do Theatro Municipal, da Secretaria Municipal de Cultura, extintos

| CARGOS / LOTAÇÃO | REF. | QDE. | PARTE TABELA |
|--|--------|------|--------------|
| Diretor de Departamento Técnico - Theatro Municipal | DAS-14 | 1 | PP - I |
| Diretor Escola de Arte - Escola Municipal de Bailado, da Coordenação das Unidades de Iniciação Artística, do Theatro Municipal. | AA-19 | 1 | PP - I |
| Diretor Escola de Arte - Escola Municipal de Música, da Coordenação das Unidades de Iniciação Artística, do Theatro Municipal. | AA-19 | 1 | PP - I |
| Coordenador I - Coordenação das Unidades de Iniciação Artística | DAS-11 | 1 | PP - I |
| Coordenador I - Coordenação dos Corpos Estáveis | DAS-11 | 1 | PP - I |
| Coordenador I - Coordenação e Supervisão Cenotécnica dos Teatros Municipais | DAS-11 | 1 | PP - I |
| Assistente Jurídico - Assistência Jurídica | DAS-11 | 1 | PP - I |
| Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Divulgação, Redação Artística e Programação Visual | DAS-10 | 1 | PP - I |
| Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Bilheteria | DAS-10 | 1 | PP - I |
| Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Contabilidade | DAS-10 | 1 | PP - I |

1

| | | | |
|---|--------|---|--------|
| Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Manutenção | DAS-10 | 1 | PP - I |
| Assistente Técnico I - Escola Municipal de Bailado | DAS-9 | 2 | PP - I |
| Assistente Técnico I - Escola Municipal de Música | DAS-9 | 2 | PP - I |

Anexo IV integrante da Lei nº 15.380, de 27 de maio de 2011
Cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Atividades Artísticas – QAA extintos

| CARGOS / LOTAÇÃO | REF. | QDE. | PARTE TABELA |
|------------------------------------|-------|------|--------------|
| Bailarino | AA-11 | 40 | PP-II |
| Cantor de Coral | AA-11 | 172 | PP-II |
| Coreógrafo | AA-11 | 2 | PP-III |
| Pianista Ensaíador | AA-11 | 30 | PP-III |
| Professor de Arte | AA-11 | 32 | PP-II |
| Professor de Dança | AA-11 | 35 | PP-II |
| Professor de Música | AA-11 | 110 | PP-II |
| Professor de Orquestra | AA-11 | 120 | PP-II |
| Professor de Quarteto de Cordas | AA-11 | 4 | PP-II |
| Copista Musical | AA-8 | 4 | PP-III |
| Arquivista Musical | AA-6 | 6 | PP-III |
| Encarregado de Instrumentos da OSM | AA-5 | 1 | PP-III |
| Massagista de Balé | AA-3 | 6 | PP-III |
| Montador de Conjunto Artístico | AA-3 | 12 | PP-III |

Anexo V integrante da Lei nº 15.380, de 27 de maio de 2011
Cargos de Provimento em Comissão do Quadro de Atividades Artísticas transferidos para a Parte Suplementar (PS)

| CARGOS / LOTAÇÃO | REF. | QDE. | PARTE TABELA |
|--|-------|------|--------------|
| Regente Titular da OSM - Orquestra Sinfônica Municipal, da Coordenação dos Corpos Estáveis, do Theatro Municipal. | AA-20 | 1 | PS |
| Diretor do Balé da Cidade São Paulo - Balé da Cidade de São Paulo, da Coordenação dos Corpos Estáveis, do Theatro Municipal. | AA-20 | 1 | PS |
| Regente de Coral - Coral Paulistano, da Coordenação dos Corpos Estáveis, do Theatro Municipal. | AA-20 | 1 | PS |
| Regente de Coral - Coral Lírico, da Coordenação dos Corpos Estáveis, do Theatro Municipal. | AA-20 | 1 | PS |
| Diretor Assistente do Balé da Cidade São Paulo - Balé da Cidade de São Paulo, da Coordenação dos Corpos Estáveis, do Theatro Municipal. | AA-19 | 1 | PS |
| Regente Assistente de Coral - Coral Paulistano, da Coordenação dos Corpos Estáveis, do Theatro Municipal. | AA-19 | 1 | PS |
| Regente Assistente de Coral - Coral Lírico, da Coordenação dos Corpos Estáveis, do Theatro Municipal. | AA-19 | 1 | PS |
| Regente Assistente da OSM - Orquestra Sinfônica Municipal, da Coordenação dos Corpos Estáveis, do Theatro Municipal. | AA-19 | 1 | PS |

| | | | |
|---|-------|---|----|
| Spalla da OSM - Orquestra Sinfônica Municipal, da Coordenação dos Corpos Estáveis, do Theatro Municipal. | AA-19 | 2 | PS |
| Regente Titular (OER) - Orquestra Experimental de Repertório, do Theatro Municipal. | AA-19 | 1 | PS |
| Regente Assistente (OER) - Orquestra Experimental de Repertório, do Theatro Municipal. | AA-18 | 1 | PS |
| Assistente Artístico de Escola de Arte - Escola Municipal de Iniciação Artística, do Departamento de Expansão Cultural. | AA-17 | 1 | PS |
| Assistente Artístico de Escola de Arte - Escola Municipal de Bailado, da Coordenação das Unidades de Iniciação Artística, do Theatro Municipal. | AA-17 | 1 | PS |
| Assistente Artístico de Escola de Arte - Escola Municipal de Música, da Coordenação das Unidades de Iniciação Artística, do Theatro Municipal. | AA-17 | 1 | PS |
| Coordenador Técnico do Balé da Cidade de São Paulo - Balé da Cidade de São Paulo, da Coordenação dos Corpos Estáveis, do Theatro Municipal. | AA-11 | 1 | PS |
| Mestre do Balé da Cidade São Paulo - Balé da Cidade de São Paulo, da Coordenação dos Corpos Estáveis, do Theatro Municipal. | AA-11 | 2 | PS |
| Assistente de Coreografia e Ensaíador do Balé Cidade de São Paulo - Balé da Cidade de São Paulo, da Coordenação dos Corpos Estáveis, do Theatro Municipal. | AA-11 | 3 | PS |

| | | | |
|---|-------|----|----|
| Instrumentista Monitor de Orquestra - Orquestra Experimental de Repertório, do Theatro Municipal. | AA-10 | 17 | PS |
| Inspetor de Coral - Coral Lírico, da Coordenação dos Corpos Estáveis, do Theatro Municipal. | AA-07 | 1 | PS |
| Inspetor de Coral - Coral Paulistano, da Coordenação dos Corpos Estáveis, do Theatro Municipal. | AA-07 | 1 | PS |
| Inspetor do Balé da Cidade de São Paulo - Balé da Cidade de São Paulo, da Coordenação dos Corpos Estáveis, do Theatro Municipal. | AA-07 | 1 | PS |
| Inspetor da Orquestra Experimental de Repertório - Orquestra Experimental de Repertório, do Theatro Municipal. | AA-07 | 1 | PS |
| Inspetor da Orquestra Sinfônica Municipal - Orquestra Sinfônica Municipal, da Coordenação dos Corpos Estáveis, do Theatro Municipal. | AA-07 | 1 | PS |
| Arquivista Musical - Orquestra Experimental de Repertório, do Theatro Municipal. | AA-06 | 2 | PS |
| Inspetor da Orquestra Sinfônica Jovem Municipal - Orquestra Sinfônica Jovem Municipal, da Escola Municipal de Música, da Coordenação das Unidades de Iniciação Artística, do Theatro Municipal. | AA-06 | 1 | PS |
| Arquivista - Divisão Administrativa, do Centro Cultural São Paulo. | AA-06 | 2 | PS |

| | | | |
|--|-------|----|----|
| Arquivista - Divisão de Informação e Comunicação, do Centro Cultural São Paulo. | AA-06 | 2 | PS |
| Arquivista - Divisão de Acervo, Documentação e Conservação, do Centro Cultural São Paulo. | AA-06 | 7 | PS |
| Encarregado Geral de Sonoplastia - Divisão de Produção e Apoio a Eventos, do Centro Cultural São Paulo. | AA-04 | 1 | PS |
| Encarregado Geral de Cenotécnica - Divisão de Produção e Apoio a Eventos, do Centro Cultural São Paulo. | AA-04 | 1 | PS |
| Técnico de Máquinas de Palco - Theatro Municipal. | AA-3 | 16 | PS |
| Técnico de Máquinas de Palco - Departamento de Expansão Cultural. | AA-03 | 9 | PS |
| Técnico de Máquina de Palco - Coordenação de Equipe Técnica, da Divisão de Produção e Apoio a Eventos, do Centro Cultural São Paulo. | AA-03 | 3 | PS |
| Sonoplasta - Coordenação de Equipe Técnica, da Divisão de Produção e Apoio a Eventos, do Centro Cultural São Paulo. | AA-03 | 4 | PS |
| Projeccionista - Coordenação de Equipe Técnica, da Divisão de Produção e Apoio a Eventos, do Centro Cultural São Paulo. | AA-03 | 2 | PS |
| Operador de Equipamentos Eletrônicos - Divisão de Informação e Comunicação, do Centro Cultural São Paulo. | AA-03 | 3 | PS |

| | | | |
|--|-------|---|----|
| Operador de Equipamentos Eletrônicos - Coordenação de Equipe Técnica, da Divisão de Produção e Apoio a Eventos, do Centro Cultural São Paulo. | AA-03 | 3 | PS |
| Montador - Orquestra Experimental de Repertório, do Theatro Municipal. | AA-03 | 2 | PS |
| Iluminador Cênico - Coordenação de Equipe Técnica, da Divisão de Produção e Apoio a Eventos, do Centro Cultural São Paulo. | AA-03 | 3 | PS |
| Iluminador Cênico - Serviço de Iluminação, da Seção de Iluminação, da Coordenação e Supervisão Cenotécnica dos Teatros Municipais, do Theatro Municipal. | AA-03 | 3 | PS |
| Encarregado Geral (Equipamento Teatro Municipal) - Theatro Municipal. | AA-01 | 1 | PS |

Anexo VI integrante da Lei nº 15.380, de 27 de maio de 2011
Funções do Quadro de Atividades Artísticas a serem extintas na vacância

| FUNÇÕES | REF. | QDE. |
|---|-------|------|
| Diretor Assistente do Balé da Cidade de São Paulo | AA-19 | 1 |
| Bailarino | AA-11 | 4 |
| Cantor de Coral | AA-11 | 24 |
| Pianista Ensaaiador | AA-11 | 1 |
| Professor de Dança | AA-11 | 6 |
| Professor de Música | AA-11 | 8 |
| Professor de Orquestra | AA-11 | 39 |
| Professor de Quarteto de Cordas | AA-11 | 1 |
| Arquivista | AA-6 | 1 |
| Instrutor | AA-6 | 1 |
| Técnico de Produção Gráfica | AA-6 | 3 |
| Iluminador Cênico | AA-3 | 2 |
| Maquiador e Peruqueiro | AA-3 | 2 |
| Mecânico de Máquina de Palco | AA-3 | 1 |
| Sonoplasta | AA-3 | 2 |
| Técnico Máquinas de Palco | AA-3 | 2 |
| Costureiro | AA-2 | 1 |
| Carpinteiro de Cena | AA-1 | 1 |

Anexo VII integrante da Lei nº 15.380, de 27 de maio de 2011
Cargos de Provisão em Comissão do Theatro Municipal transferidos para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Cultura

| SITUAÇÃO ATUAL | | | | SITUAÇÃO NOVA | | | | | |
|--|--------|------|--------------|--|--|--------|------|--------------|--|
| CARGOS / LOTAÇÃO | REF. | QDE. | PARTE TABELA | PROVIMENTO | CARGO / LOTAÇÃO | REF. | QDE. | PARTE TABELA | PROVIMENTO |
| Assistente Técnico II - Assistência Administrativa | DAS-11 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior | Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Cultura | DAS-11 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior |
| Assistente Técnico II - Assistência Técnica | DAS-11 | 9 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. | Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Cultura | DAS-11 | 9 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. |

DECRETO Nº 52.343, DE 27 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre o pagamento da primeira parcela do Prêmio de Desempenho Educacional do exercício de 2011, a título de antecipação, nos termos do § 3º do artigo 6º da Lei nº 14.938, de 30 de julho de 2009.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

D E C R E T A:

Art. 1º. O valor do Prêmio de Desempenho Educacional relativo ao exercício de 2011 será parcialmente pago a título de antecipação, nos termos do § 3º do artigo 6º da Lei nº 14.938, de 30 de julho de 2009, de acordo com as disposições constantes deste decreto.

Art. 2º. A primeira parcela do Prêmio de Desempenho Educacional será paga no mês de junho de 2011, nos seguintes valores: I - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para os servidores submetidos à Jornada Básica do Professor - JB; II - R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), para os servidores submetidos à Jornada Básica do Docente - JBD; III - R\$ 900,00 (novecentos reais), para os servidores submetidos às Jornadas Especial Integral de Formação - JEIF, Básica

de 30 (trinta) horas de trabalho semanais - J 30, Básica de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - JB40, Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J 40 e Básica do Gestor Educacional - JB40.

Art. 3º. Farão jus ao pagamento da 1ª parcela do Prêmio de Desempenho Educacional: I - os servidores lotados e em efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Educação que tenham iniciado exercício ou reassumido suas funções nessas unidades até 31 de maio de 2011;

II - os Professores de Educação Infantil e os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil em efetivo exercício nos Centros de Convivência Infantil - CCIs, Centros Integrados de Proteção à Criança - CIPs e unidades equivalentes, desde que exerçam, nessas unidades, atividades próprias do cargo de que são titulares, mediante autorização específica do Secretário Municipal de Educação, e tenham iniciado exercício ou reassumido suas funções até 31 de maio de 2011.

Art. 4º. Não farão jus ao pagamento da primeira parcela do Prêmio de Desempenho Educacional os servidores que: I - tenham sido apenas na forma dos artigos 186 e 187 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, a partir de janeiro de 2011 até a data da publicação deste decreto;